

## LEI N° 334, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza o Parcelamento da Dívida do Município para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz e Adota outras providências.

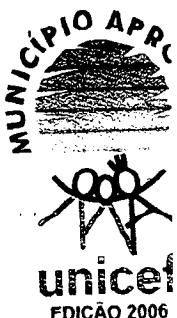
### A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento da dívida do Município junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz, a Parte Patronal em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º. Fica autorizada a compensação de valores pagos a maior durante qualquer competência com as pagas a menor no mesmo período abrangido pelo parcelamento.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para a execução das despesas decorrentes do parcelamento ora autorizado, cujas rubricas abertas serão indicadas no decreto de abertura, bem como as rubricas que deverão ser anuladas.



§ 1º. O Crédito Adicional Especial que trata o caput deste artigo terá valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

§ 2º. A fonte de recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo deverá ser a prevista no art. 43, § 1º. III, da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**, em 28 de Outubro de 2008.

*Maria Marian Muniz*  
Maria Marian Muniz  
**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**